

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei n.º 011/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *“Altera a Lei Municipal n.º 301/2025, de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências, para incluir a previsão da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal ao projeto de lei orçamentária anual (LOA)”*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

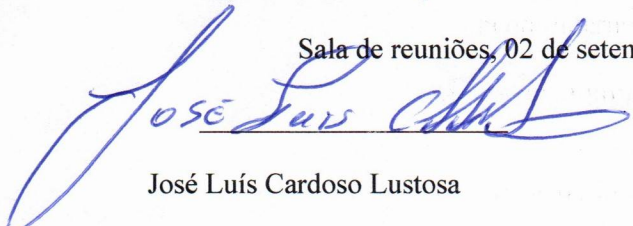
Analisando o projeto, a proposição busca, em essência, instituir no âmbito municipal o chamado "orçamento impositivo" para as emendas parlamentares individuais, em alinhamento com as recentes reformas constitucionais federais e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF).

A capacidade de propor e ver executadas emendas individuais ao orçamento é um mecanismo que fortalece o Legislativo, permitindo-lhe atuar de forma mais efetiva na alocação de recursos para atender às necessidades da população.

Contudo, a Lei deve entrar em vigor na data de sua publicação e não apenas em 01 de janeiro de 2026, pelo que sugerimos a edição de emenda modificativa.

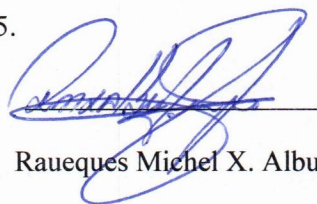
Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento **com edição de emenda modificativa para alterar a data de início de vigência da lei de 01 de janeiro de 2026 para a data de sua publicação**. É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de setembro de 2025.



José Luís Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR



Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR



Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR